CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 728/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 728/2023.

Trata-se de Projeto de Lei 728/2023, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura (PSD), que "dispõe sobre a implementação do Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão nas escolas públicas municipais e privadas do município de São Paulo".

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, o presente projeto visa o aproveitamento dos espaços físicos da escola para possibilitar, em período não letivo, quando o ambiente normalmente está fechado para uso, a oportunidade aos usuários da rede pública e privada de ensino de aprendizagem sobre os temas de ansiedade e depressão. Desta feita, o ambiente escolar é a maneira ideal para alcançar os adolescentes sem que precisem ir a uma Unidade Básica de Saúde primeiro, por exemplo – coisa que muitos não fazem por não admitirem precisar de assistência psicológica. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil é o país mais ansioso do mundo, sendo que 9,3% dos brasileiros lidam com o transtorno de ansiedade e 13,5% com depressão. A pandemia também trouxe sérias sequelas à saúde mental dos adolescentes, de modo que os efeitos negativos da pandemia parecem durar mais do que o esperado entre os adolescentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.

Nos termos do projeto, institui-se o Programa Educacional sobre Ansiedade e Depressão nas escolas públicas municipais e privadas de São Paulo, visando a atender adolescentes de 13 a 17 anos. A implementação deverá ser realizada por meio de métodos participativos, incluindo discussões, rodas de conversa e aplicação de testes específicos conduzidos por psicólogos especializados, como o Inventário de Depressão de Beck (BDI) e o Beck Anxiety Inventory (BAI). Os encontros educativos ocorrerão aos sábados, excluindo dias letivos e feriados.

Matéria RELCOM 1121/2024. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 21/06/2024 e juntado ao PL 728/2023 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=549644.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 728/2023

A responsabilidade pela implementação do programa será da Secretaria Municipal da Saúde, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação. As escolas municipais e privadas devem selecionar uma unidade escolar para a execução do projeto na região. A Secretaria Municipal de Educação designará os profissionais necessários para a condução do programa, e as escolas devem comunicar qual unidade será a anfitriã.

As discussões e rodas de conversa devem ser conduzidas por psicólogos especializados, que garantirão a privacidade e integridade dos participantes. Os adolescentes não serão obrigados a compartilhar situações pessoais ou fazer os testes, mesmo que participem dos encontros. Caso algum adolescente seja ofendido ou discriminado durante os encontros, o psicólogo deve contatar imediatamente a escola.

Ante o exposto e não deixando de considerar um estudo mais detido pelas Comissões que sucedam a essa e guardem maior proximidade com a questão, notadamente, a de Educação, Cultura e Esportes, assim como, a de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, favorável é o parecer

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 1121/2024. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 21/06/2024 e juntado ao PL 728/2023 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=549644.